



ORIENTAÇÃO Nº 01/2025 – CGPC/PCES

Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Espírito Santo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Juízo competente quanto à destinação de bens apreendidos.

A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 2.965-N, de 20 de março de 1990, especialmente em seu inciso VI e VII,

CONSIDERANDO a competência da Polícia Civil para o exercício das funções de polícia judiciária e para a apuração de infrações penais, conforme o art. 144, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a máxima eficiência, celeridade e transparência nos procedimentos de polícia judiciária, em cooperação com o Poder Judiciário, em observância ao art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do ofício expedido pela 2ª Vara da Infância e Juventude do Juízo de Vitória, nos autos de processo nº 0015876- 26.2020.8.08.0024, que requisita a padronização na comunicação da destinação de bens apreendidos;

CONSIDERANDO a frequência de diligências realizadas pelos juízos para localizar e identificar o destino final de bens apreendidos em procedimentos policiais;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar retrabalho e morosidade no andamento dos feitos judiciais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que rege a Administração Pública;

ORIENTA:

Art. 1º A Autoridade Policial que presidir o procedimento investigatório (Inquérito Policial, Auto de Investigação de Ato Infracional, Termo Circunstanciado de Ocorrência, etc.) deverá, obrigatoriamente, comunicar ao Juízo competente sobre toda e qualquer destinação final dada aos bens apreendidos no curso da investigação, para fins de juntada e controle nos autos do processo judicial correspondente.



Parágrafo único. A presente orientação aplica-se inclusive aos casos de restituição dos objetos apreendidos às partes interessadas.

Art. 2º A comunicação, a ser realizada por meio de ofício no sistema eletrônico oficial de comunicação com o Poder Judiciário, deverá ser formalizada de maneira imediata, tão logo seja efetivada a destinação do bem, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Número do procedimento policial e/ou do processo judicial correspondente;

II - Descrição pormenorizada do bem;

III - Destinação final aplicada (ex: restituição, doação, leilão, destruição/inutilização);

IV - Data da destinação; V - identificação do recebedor (em caso de restituição) ou o ato administrativo que autorizou a destinação (em caso de leilão, doação ou destruição).

Art. 3º Os Delegados Titulares das Unidades Policiais deverão zelar pelo fiel cumprimento desta Orientação por parte de todos os servidores que lhes são subordinados, adotando as medidas administrativas internas necessárias para garantir a padronização do procedimento.

Art. 4º O descumprimento injustificado do disposto nesta Orientação deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para a devida apuração de eventual responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 3.400/1981.

Vitória, 17 de julho de 2025.

FABIANA MAIORAL FORESTO

Corregedora-Geral da Polícia Civil do Estado



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/07/2025 19:15:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DEBORAH KARLLA BARBOSA RAMOS PINHEIRO GAMA (FUNCAO GRATIFICADA FG PCES-2 - GAB-DGPC - PCES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T52GS8>